



Decisão 02138/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 12418/2019-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: VANESSA LEOCADIO ADAMI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IÚNA - ACÓRDÃO TC 541/2020 – PRIMEIRA
CÂMARA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Iúna, exercício 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Vanessa Leocádio Adami**, Secretária Municipal de Saúde, à época.

O **Acórdão TC 548/2020 – Primeira Câmara**, emitido em 27/07/2020, considerou as contas dos responsáveis regulares, aplicou multa e expediu as seguintes determinações, dirigidas à atual gestão:

1. ACÓRDÃO TC-548/2020-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. APLICAR A PENALIDADE DE MULTA no montante de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a senhora Vanessa Leocádio Adami, com fulcro no artigo 135, VIII da Lei Complementar 621/2012, e art. 389, VIII do RITCEES, em razão do descumprimento do prazo para encaminhamento da PCA de 2018;

1.2. JULGAR REGULARES as contas da senhora **Vanessa Leocádio Adami** frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Iúna**, no exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES, e **quitação** nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Iúna na pessoa de seu atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir que:

1.3.1 Concilie o inventário de Bem Móveis com os valores correspondentes na contabilidade e informe os ajustes realizados (ajustes de exercícios anteriores) em notas explicativas na próxima prestação de contas anual;

1.3.2 Adote medidas administrativas para a apuração das ressalvas apontadas no item 1.3.1 do Relatório e Parecer do Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Iúna de 2018, mais notadamente no que se refere à falha na aquisição e controle de estoques de bens de consumo, ao cumprimento da carga horária dos médicos, à nomeação do cargo de Secretária de Saúde e à realização de audiências públicas para prestação de contas dos recursos da saúde e, **no caso de constatação de danos ao erário**, instaure a devida Tomada de Contas Especial em atenção aos artigos 2º e 5º da Instrução Normativa TC nº 32/2014, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (item 3.4 do Relatório Técnico 537/2019);

1.4. DETERMINAR ao **Fundo Municipal de Saúde de Iúna** na pessoa de seu atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, para que adote medidas administrativas que viabilizem o envio das futuras prestações de contas anuais no prazo estabelecido no art. 139 da Resolução TC 261/13 (item 2.1 desta instrução);

1.5. DETERMINAR ao atual responsável pela **Unidade Central de Controle Interno de Iúna**, que acompanhe a conclusão dos pontos indicados no item 1.3.1 do Relatório e Parecer do Controle Interno do **Fundo Municipal de Saúde de Iúna** de 2018, constantes da recomendação acima, e informe o andamento e conclusões alcançadas no Relatório e Parecer do Controle Interno da próxima prestação de contas, alertando para o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

1.6. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, para monitoramento da cobrança da multa.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/07/2020 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

Após o trânsito em julgado que ocorreu em 28 de agosto de 2020 (**Certidão de Trânsito em Julgado 1118/2020** – doc. 71), proferi a **Decisão Monocrática 485/2021** (doc. 93) dando quitação da multa ao responsável e retorno dos autos a área técnica para acompanhamento e monitoramento das demais determinações.

O Núcleo de Controle Externo de Métodos e Suporte (SEGEX) elaborou o **Despacho 26590/2021** (doc. 100) concluindo pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista o cumprimento da determinação supracitada, **ratifico** o posicionamento da área técnica para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Despacho 26590/2021**, abaixo transcrito:

Considerando o teor da Decisão Monocrática 00485/2021-7, bem como informação da Secretaria do Ministério Público Especial de Contas - SMPCE de que foram cumpridas as determinações impostas na Decisão Monocrática em comento (Remessa 11800/2021-9), submetemos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, com a respeitosa sugestão de arquivamento, fulcrada no artigo 330, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-2138/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 330, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TC 261/2013).

2. Unânime

3. Data da Sessão: 16/07/2021 - 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente